



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2025.

"Dispõe revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia e altera os anexos III, VI e V da Lei 128/2022"

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e o Prefeito Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia a conceder recomposição inflacionária, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três cento), correspondente ao acúmulo anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de um aumento real de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), totalizando um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 2º** - Os Anexos III (Quadro Funcional Geral Efetivos), IV (Quadro Funcional Em Comissão) e V (Tabela de Evolução), da Lei 128/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO III – QUADRO FUNCIONAL GERAL EFETIVOS

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
01	Procurador Jurídico	D-1	Superior em Direito, inscrito na OAB	20h/semanais	R\$ 4.359,64
01	Contador	C-1	Superior em Contabilidade, inscrito no CRC	20h/semanais	R\$ 3.989,70
01	Oficial Legislativo	B-1	Ensino Médio ou Técnico em Contabilidade	40h/semanais	R\$ 3.089,51
01	Serviços Gerais	A-2	Ensino Médio	40h/semanais	R\$ 1.746,28



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## ANEXO IV – QUADRO FUNCIONAL EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
01	Assessor da Presidência	C-1	Superior em Direito	20h/semanais	R\$ 3.989,70

## ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO

	1	2	3	4	5	6
A	1.663,12	1.746,28	1.829,43	1.912,59	1.995,74	2.078,90
B	3.089,51	3.243,99	3.398,46	3.552,94	3.707,41	3.861,89
C	3.989,70	4.189,19	4.388,67	4.588,16	4.787,64	4.987,13
D	4.359,64	4.577,62	4.795,60	5.013,59	5.231,57	5.449,55

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 18 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração